

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVOS – DELCA**

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2019

DELCA - SAD

03 MAR 2020

RECEBIDO

ATENÇÃO: ILMO. SENHOR PABLO DOS SANTOS LINHARES –  
**PREGOEIRO**

**GARAGEM SERRANA LANTERNAGEM E PINTURA LTDA,**  
Empresa inscrita no CNPJ 31975736/0001-09 com sede a rua General Rondon 1002, Quitandinha, Petrópolis, CEP 25650-025, vem por meio de seu procurador, apresentas as **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** movido por EXPRESSO BARÃO E SANTA LUZIA LTDA já qualificada no processo, pelos fatos e fundamentos a seguir:

Denominado pelo Professor Hely Lopes Meirelles como "lei interna da licitação", que traz as regras regedoras do certame, vinculando a Administração Pública e os concorrentes. O renomado autor leciona:

*"Nada se pode exigir ou decidir aquém ou além do edital, porque é a lei interna da concorrência e da tomada de preços e segundo as condições, estabelecidas na convocação licitatória, é que os interessados deverão apresentar suas propostas, obedecendo, tanto na forma quanto no conteúdo, as especificações do órgão que promove a licitação. Em tema de proposta nada se pode oferecer, considerar, aceitar ou exigir além ou aquém do edital ou do convite.*

## **I – PRELIMINARMENTE**

Cabe destacar preliminarmente que a empresa Garagem Serrana, preencheu todos os requisitos exigidos pelo edital Pregão 75/2019, sendo a mesma vencedora do pregão.

A empresa apresentou todos os documentos necessários para habilitação, mesmo sendo questionado ao final, teve seus documentos avaliados e retificados como aptos pela Assessora Técnica Operacional e Logística, de matrícula 23428-1 a Sra PATRICIA LUDOVICO TAVARES, sendo esta questionada na contestação como uma pessoa não diligente em sua avaliação, ao contrário como entendemos ser uma pessoa de experiência especializada nessas questões de licitações.

## **II – DA HABILITAÇÃO**

### **1.) Capacitação Técnica**

Em sua contestação a empresa Expresso Barão, alega que não foi cumprido o requisito da qualificação técnica, usando o art 30 da lei 8.666/93.

Cabe ressaltar que o edital em seu item sobre Habilitação 7.3 se refere ao art 30 §1º quando exige que, seja entregue atestado fornecido por pessoa jurídica ou de direito publico ou privado, onde conste que o licitante presta ou prestou serviços semelhantes ao objeto contratual, bem como desempenho.

O poder discricionário da Administração esgota-se com a elaboração do Edital. A partir daí, nos termos do vocábulo constante da própria lei, e administração vincula-se estritamente a ele.

Por isso todos os critérios e todas as exigências foram expostas de modo expressos no corpo do edital.

A exigência do item 7.3 foi isonômica, em nenhum momento beneficiou a empresa vencedora, a qual venceu por ter tido um preço mais benéfico a Prefeitura da Cidade de Petrópolis.

Por isso não podemos dizer que não houve inobservância de uma exigência editalícia, como nos ensina o mestre Hely Lopes Meirelles:

*“Não se pode exigir ou deixar de exigir, ou permitir, além ou aquém do que foi fixado no editorial”*

A comprovação da capacidade técnico operacional em sua lei de licitações deixou a critério da entidade licitante estabelecer, em cada caso, às exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, exigências essas, que devem ser pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação

O Tribunal de Contas da União, através do Enunciado de Decisão nº 351, assim se posicionou:

"A proibição de cláusulas ou condições restritivas do caráter competitivo da licitação não constitui óbice a que a Administração estabeleça os requisitos mínimos para participação no certame considerados necessários à garantia da execução do contrato, à segurança e perfeição da obra ou do serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público (fundamentação legal, art. 3º, § 1º, inciso I, Lei 8.666/1993)."

A fase de habilitação visa aferir se a pessoa interessada em contratar com a Administração preenche os requisitos e as qualificações para a adequada execução do objeto licitado, tendo por fim garantir o adimplemento das obrigações firmadas no contrato administrativo. Essa fase é de observância impositiva, devendo o agente público reclamar documentos conforme o objeto licitado, não podendo haver exigências desarrazoadas ou desproporcionais (como garantia ao princípio da igualdade), conforme indica o Manual de Orientações Básicas das Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União:

*"É dever da Administração, ao realizar procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira para participar de licitação na Administração Pública.*

As exigências não podem ultrapassar os limites da razoabilidade e estabelecer cláusulas desnecessárias e restritivas ao caráter competitivo. Devem restringir-se apenas ao necessário para cumprimento do objeto licitado." <sup>[03]</sup>

Hely Lopes Meirelles, ao tratar sobre o assunto, tece críticas à burocracia exacerbada:

*"A orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados. Daí por que a lei (art. 27) limitou a documentação, exclusivamente, ao comprovantes de capacidade jurídica, regularidade fiscal, capacidade técnica e idoneidade econômico-financeira. Nada*

*mais se pode dos licitantes na fase de habilitação. Reconhecimentos de firmas, certidões negativas, regularidade eleitoral, são exigências impertinentes que a lei federal dispensou nessa fase, mas que a burocracia ainda vem fazendo ilegalmente, no seu vezo de criar embaraço aos licitantes. É um verdadeiro estrabismo público, que as autoridades superiores precisam corrigir, para que os burocratas não persistam nas suas distorções rotineiras de complicar aquilo que a legislação já simplificou. Os bons contratos, observe-se, não resultam das exigências burocráticas, mas, sim, da capacitação dos licitantes e do criterioso julgamento das propostas."*

Dessa forma, a Comissão instalada para licitação deve, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, verificar se os documentos apresentados atingem os fins colimados pelo edital, com vistas à proceder a habilitação da empresa concorrente.

## **2.) ATIVIDADES ESTABELECIDAS NO OBJETO DA LICITAÇÃO**

Em sua contestação a empresa Expresso Barão cita que a empresa vencedora não apresenta em seu corpo todas as atividades estabelecidas no objeto da licitação.

O edital em nenhum momento especifica uma ordem de prioridade na relação dos serviços solicitados, conforme cópia abaixo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS		Proc. nº 41.455/19 Total Prop.º Número 2018 Folha 1
--	--	--

**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO ME/EPP/MEI**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 75/2019  
PROCESSO Nº: 41.455/2018  
Recebimento das Propostas de Preço: 25/02/2020  
Horário de Início: 14:00 horas  
Local: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações, na Avenida Barão do Rio Branco, nº 2.846 - 3º andar - Centro, Petrópolis/RJ.  
Valor Estimado: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

A Prefeitura Municipal de Petrópolis, através do Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos - DELCA, da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, órgão público, para ciência dos interessados, que por intermédio de um dos Pregoeiros designados pela Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Resolução do DELCA, realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

A presente licitação, cujo tipo é o MENOR PREÇO GLOBAL, será integralmente conduzida pelo pregoeiro, assistido por sua equipe de apoio e se encontra fundamentada na Lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária de Lei 8.666/02, Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, Lei Municipal 7.596/17, bem como as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, constantes do processo indicado acima.

**I - DO OBJETO:**

1.1 - O objeto do presente pregão presencial é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE MECÂNICA COMPLETA, ELÉTRICO-ELETRÔNICO, LANTERNAGEM, PINTURA, SUSPENSÃO, FREIOS, BALANÇAMENTO, ALINHAMENTO, CÂMBIAGEM, ARREFECIMENTO, REPOSIÇÃO DE FLUIDOS E LUBRIFICAÇÃO, REBOQUE, LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO, AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS E DEMAIS MATERIAIS, conforme descrito no Anexo I integrante deste Edital.**

1.2 - O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/02 e suas alterações.

**II - CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:**

2.1 - A participação nesta licitação é restrita aos Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, contempladas, com o objeto da licitação, conforme Lei Municipal 7.596/17 e o art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/06.

2.2 - Entende-se por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte aptas a participar do presente certame aquelas definidas no Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e que não se enquadrarem em nenhuma das situações previstas no § 4º deste mesmo Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

2.3 - Entende-se por Microempreendedores Individuais aptos a participar do presente certame aquelas definidas na Lei Complementar nº 123/06.

Nessa mesma alegação de que não preenche os requisitos, e empresa Expresso Barão, também não estaria qualificada, pois em sua descrição de atividade principal não há serviços de mecânica e muito menos de lanternagem e pintura, conforme seu cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, conforme copia abaixo impressa no dia 02/03/2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
<small>NUMERO DE INSCRIÇÃO</small> 28.442.483/0001-39 <small>MATRIZ</small>	<small>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</small>	<small>DATA DE ABERTURA</small> 17/08/2017
<small>NOME EMPRESARIAL</small> EXPRESSO BARAO E SANTA LUZIA LTDA		
<small>END DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</small> *****		<small>PORTE EPP</small>
<small>CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL</small> 49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana		
<small>CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS</small> 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 48.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.25-5-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.25-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.25-5-99 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos 52.23-0-02 - Serviços de rebuque de veículos 52.23-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor		
<small>CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA</small> 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
<small>LOGRADOURO</small> R JOSE ROBERTO DIAS RIBEIRO	<small>NUMERO</small> 11	<small>COMPLEMENTO</small> *****
<small>CNP</small> 28.880-000	<small>SITIO CADASTRAL</small> ZONA RURAL	<small>MUNICIPIO</small> SAPUCAIA
<small>UF</small> RJ	<small>ENDERECO ELETRONICO</small> PAULA@SALVIN.COM.BR	
<small>TELEFONE</small> (24) 2103-9950/ (24) 2103-9985		
<small>ESTADO FEDERATIVO RESPONSABIL (EFR)</small> *****		
<small>SITUAÇÃO CADASTRAL</small> ATIVA	<small>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</small> 17/08/2017	
<small>SITUAÇÃO ESPECIAL</small> *****		
<small>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</small> *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/03/2020 às 17:28:12 (data e hora de Brasília).

Página 1/1

### 3.) PARCEIRA COMERCIAL

A empresa Expresso Barão em sua contestação alega, que a empresa Garagem Serrana e CGOMES COMERCIO DE AUTOMOVEIS, seriam coligadas comercialmente, pois tem o mesmo endereço comercial.

Inicialmente cabe destacar que o período de prestação de serviço citado no atestado de qualificação técnica a empresa CGOMES COMERCIO DE AUTOMOVEIS, tinha sua matriz na cidade de Duque de Caxias, o que dá mais peso a declaração, pois um empresa

que de um outra cidade, entrega seus veículos a GARAGEM SERRANA prova a confiança nos serviços prestado pela vencedora do pregão. Confiança e profissionalismo.

Para confirmar o fato, segue abaixo o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa CGOMES na cidade de Duque de Caxias\_RJ

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 29.283.146/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/12/2017
NOME EMPRESARIAL CGOMES COMERCIO DE AUTOMOVEIS EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CG MULTIMARCAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.12-9-02 - Comércio sob consignação de veículos automotores 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO AV BRIGADEIRO LIMA E SILVA	NUMERO 842	COMPLEMENTO LOJA A	
CEP 25.085-131	BAIRRO/DISTRITO PARQUE DUQUE	MUNICÍPIO DUQUE DE CAXIAS	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (21) 3439-3500	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/12/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 18/12/2017 às 09:30:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Em sua contestação a Empresa Barão usa de foto do GOOGLE para definir que não há duas empresa e somente uma com os mesmos objetivos.

Cabe destacar que a foto usada do GOOGLE, não é uma foto atualizada, basta olhar e ver que não há realmente outras placas, o que difere do momento atual, pois a mesma Empresa Garagem de acordo com contratos, usa da atribuição e direito de sublocar partes do galpão para outras empresas, por ser além de um espaço grande, ser separado por blocos no cadastro de IPTU da prefeitura de Petrópolis.

Assim cabe ressaltar que a Empresa Garagem Serrana, tem empresas de respeito de nossa cidade trabalhando nesse espaço, como é o caso da REFRICENTRO, que atuava na rua 13 de maio e hoje se encontra no endereço citado, conforme CNPJ abaixo,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE REGISTRO 09.262.132/0001-00 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL TECVEL TECNOLOGIA EM VEICULOS LTDA		DATA DE ABERTURA 18/10/1994	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LÍQUIDADOR R GENERAL RONDON		NÚMERO 1002	COMPLEMENTO PARTE
CEP 25.650-028	BARRIO/DISTRITO QUITANDINHA	MUNICÍPIO PETROPOLIS	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO PETROPOLIS@REFRICENTRO.COM.BR		TELEFONE (24) 2243-1964	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/12/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/03/2020 às 21:29:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Da Mesma forma a empresa CGOMES COMERCIO DE AUTOMOVEIS, resolveu mudar sua atividade para a cidade de Petrópolis, realizando o contrato de Sublocação com a Empresa Garagem Serrana, por haver espaço suficiente para expor seu produto de mercado, seus automóveis. Assim sendo transferiu sua empresa para o endereço citado, vide Cadastro de Nacional de Pessoa jurídica.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
<small>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</small> <b>29.283.146/0001-73</b> <small>MATRIZ</small>	<small>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</small> <b>CADASTRAL</b>	<small>DATA DE ABERTURA</small> <b>18/12/2017</b>	
<small>NOME EMPRESARIAL</small> <b>CGOMES COMERCIO DE AUTOMOVEIS EIRELI</b>			
<small>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</small> <b>GARAGEM S/A</b>			<small>PORTE</small> <b>DEMAIS</b>
<small>CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</small> <b>45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados</b>			
<small>CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</small> <b>45.12-9-02 - Comércio sob consignação de veículos automotores</b> <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b> <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b>			
<small>CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</small> <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>			
<small>LOGRADOURO</small> <b>R GENERAL RONDON</b>	<small>NÚMERO</small> <b>1002</b>	<small>COMPLEMENTO</small> *****	
<small>CEP</small> <b>25.660-028</b>	<small>BARRIO/DISTRITO</small> <b>QUITANDINHA</b>	<small>MUNICÍPIO</small> <b>PETROPOLIS</b>	<small>UF</small> <b>RJ</b>
<small>ENDEREÇO ELETRÔNICO</small> _____		<small>TELEFONE</small> <b>(24) 3302-4234</b>	
<small>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</small> *****			
<small>SITUAÇÃO CADASTRAL</small> <b>ATIVA</b>		<small>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</small> <b>18/12/2017</b>	
<small>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</small> _____			
<small>SITUAÇÃO ESPECIAL</small> *****		<small>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</small> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/03/2020 às 17:35:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Cabe destacar que nenhuma das atividades são em si a mesma, pois a Garagem Serrana está bem especificada em seu CNPJ, da mesma forma que a CGOMES COMERCIO DE AUTOMOVEIS.

Segue nesse mesmo argumento da sublocação o contrato em anexo, deixando bem claro principalmente que não são os mesmos donos das empresas citadas nessa contestação.

#### **4.) FROTA**

A empresa Expresso Barão em sua contestação novamente tenta criar dúvidas sem nexos, ao expressar que a frota da prefeitura consta de veículos de diferentes fabricantes, querendo alegar que a Empresa Garagem Serrana não é capaz de realizar os serviços do edital.

Se fossemos por esse caminho, muito menos a Empresa Expresso Barão poderia realizar o mesmo serviço, pois sua atividade principal não é nenhuma das expostas no edital.

Se fosse realmente nesse argumento, a Prefeitura teria que ter uma oficina especialidade em cada marca para atender sua variedade de veículos, o que tornaria uma despesa elevadíssima, sendo isso contrário ao propósito do pregão que é ter um custo benefício dentro do orçamento da Prefeitura.

Hoje temos o que se chama no mercado oficinas multimarcas, que são oficinas capacitadas a realizarem reparos em qualquer marca.

Então não há o que se falar que a empresa Garagem Serrana, não é capacitada.

#### **NÃO HÁ QUE O QUE FALAR EM FALTA DE DILIGÊNCIA POR PARTE DO PREGÃO.**

**Portanto não há o que se considerar nessa contestação, visto que todas as alegações não passam de meras especulações, esquecendo que, se tiver como verdadeiros todos esses argumentos, nem mesmo a empresa EXPRESSO BARÃO, estaria qualificada.**

**Assim, não havendo mais o que provar, cabe a comissão do pregão confirmar a vitória da Empresa GARAGEM SERRANA do pregão nº 75/2019, tendo como habilitada em todos os requisitos, como foi no dia do pregão, inclusive pela revisão feita na data.**

## DO PEDIDO

**Diante do que foi exposto:**

- 1.) **Requer que seja conhecido e provido as contrarrazões pela Comissão de Pregão dando como habilitado a empresa GARAGEM SERRANA LANTERNAGEM E PINTURA LTDA por ter atendido todos os requisitos da comissão do pregão nº 75/2019.**

Petrópolis, 03 de Março de 2020



---

José da Silva Grijó OAB/RJ 198008

## PROCURAÇÃO AD JUDICIA

**GARAGEM SERRANA LANTERNAGEM E PINTURA LTDA,**  
Empresa inscrita no CNPJ 31975736/0001-09 com sede a rua General Rondon 1002, Quitandinha, Petrópolis, CEP 25650-025, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, **JOSE DA SILVA GRIJO**, brasileiro, advogado, OABRJ nº 198.008, e.mail: grijoadv@gmail.com, endereço a Rua Marechal Deodoro 79 sala 714, Centro, Petrópolis-RJ a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com clausula ad judicia, em qualquer Juízo, Instância e Tribunal, e em especial, os poderes específicos e necessários para representar a empresa no processo de licitação na modalidade pregão presencial nº 75/2019 – Processo nº 41.455/2019, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS através do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos – DELCA, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, usando os recursos legais que se fizeram necessários e/ou oportunos. Conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Petrópolis, 02 de Março de 2020



Marcelo de Mello Fernandes

## CONTRATO DE SUBLOCAÇÃO COMERCIAL

### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**SUBLOCADOR: GARAGEM SERRANA LANTERNAGEM E PINTURA LTDA,** com sede a Rua General Rondon 1002, Quitandinha, Petrópolis, Cep 25650-025, no Estado do Rio de Janeiro, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 31975736/0001-09, e na Inscrição Municipal sob o nº 11130470, neste ato representado pelo seu diretor MARCELO DE MELLO FERNANDES, Brasileiro, Casado, Carteira de Identidade nº 12369574-4 IFPRJ, e CPF nº 087.879.447-66, residente e domiciliado na Rua Pernambuco 22, Bairro Nogueira, Petrópolis-RJ;

**SUBLOCATÁRIO: CGOMES COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS EIRELE,** com sede a Av. Brigadeiro Lima e Silva, 642 loja A, Parque Duque, Cep 25.085-131, Duque de Caxias, , inscrito no C.N.P.J. sob o nº 29.203.146/0001-73, neste ato representado por, Carlos Henrique Manso Gomes, Brasileiro, Carteira de Identidade nº 080126550 ifp-RJ, e CPF nº 005632357-30, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, 821 bl 08 aptº 102, centro, Petrópolis -RJ CEP:25635-000.

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Sublocação Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.*

### DO OBJETO DO CONTRATO

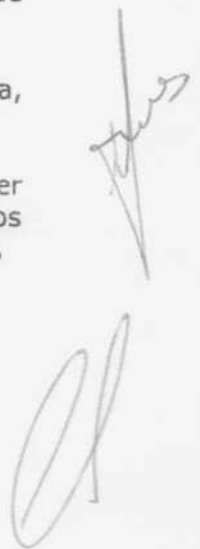
**Cláusula 1ª.** O presente instrumento tem como OBJETO 100m<sup>2</sup> da área da recepção e a parte frontal do estacionamento externo para veículos leves no imóvel situado na Rua General Rondon 1002, Quitandinha, Petrópolis, CEP 25650-025.

**Parágrafo primeiro.** Esta sublocação é regulada pela Lei nº 8.245 de 18/10/2001, DOU de 21/10/1991.

**Parágrafo segundo.** O **Sublocatário** irá exercer a atividade comercial de compra, venda e locação de veículos.

**Parágrafo terceiro.** E de total responsabilidade do **Sublocatário** quaisquer reclamações, danos a terceiros relacionados a compra, venda e locação de veículos extra ou judicialmente. Por tanto isentando o **Sublocador** dessa responsabilidade.

### DO IMÓVEL E DAS BENFEITORIAS



**Parágrafo sexto.** Após o vencimento, independentemente do pagamento aceito pelo **SUBLOCADOR**, estará o valor do aluguel pago pelo **SUBLOCATÁRIO** sujeito a correção monetária pelos índices oficiais, juros de mora de 1% ao mês e multa de 10% sobre o valor corrigido.

**Parágrafo sétimo.** Aplicam-se neste contrato todas as cláusulas do CONTRATO DE LOCAÇÃO, no que couber.

### **DOS TRIBUTOS, DAS CONTAS E DAS DESPESAS**

**Cláusula 4ª.** Os tributos que recaem sobre o imóvel sublocado, valor da conta de energia elétrica, serão de responsabilidade exclusiva do **SUBLOCATÁRIO**, valores esses que serão calculados a cada mês, de acordo com o gasto, devendo este pagar nas datas de vencimento, sob pena de responder pelas multas, caracterizando-se, também, infração contratual.

**Clausula 5ª.** O **SUBLOCATÁRIO**, pagou de caução o valor de um aluguel (R\$2.500,00).

### **DA RESCISÃO E MULTA**

**Cláusula 6ª.** Considera-se a sublocação rescindida nas hipóteses previstas em lei, sem necessidade de qualquer aviso, notificação, interpelação ou protesto, e nos casos de infração de qualquer das cláusulas previstas neste contrato.

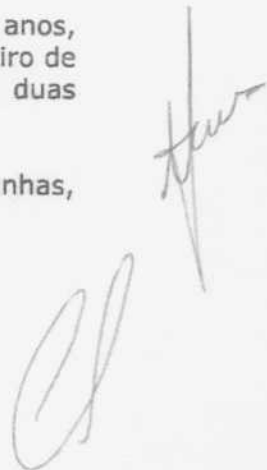
**Cláusula 7ª.** O descumprimento, por qualquer das partes, dos termos estabelecidos neste contrato, ou de disposição legal, resultará na aplicação de multa equivalente a dois alugueres, vigente na data da infração, que será devida, independentemente do tempo decorrido de sublocação, assegurando-se à outra parte, no entanto, o direito de considerar rescindida a locação e o direito de reivindicar as reparações cabíveis.

### **DO PRAZO E DO REGISTRO**

**Cláusula 8ª.** A sublocação do referido imóvel tem o prazo de 2 (dois) anos, iniciando-se no dia 10 de fevereiro de 2020, e terminando no dia 10 de fevereiro de 2022, podendo ser renovado automaticamente com a concordância das duas partes envolvidas.

**Cláusula 9ª.** Este contrato deverá ser assinado pelas partes e testemunhas, todas elas com reconhecimento de firma.

### **DO FORO**



**Cláusula 2ª.** O **SUBLOCATÁRIO** obriga-se a, terminando o contrato, restituir o local sublocado no estado em que está sendo entregue.

**Parágrafo primeiro.** Caso o **SUBLOCATÁRIO** pretenda fazer alguma espécie de alteração estrutural ou na fachada no espaço, não o pode fazer sem a expressa autorização do **SUBLOCADOR**.

**Parágrafo segundo.** Qualquer benfeitoria que o **SUBLOCATÁRIO** venha a fazer, exceto as necessárias, autorizado pelo **SUBLOCADOR**, considerar-se-á incorporada ao imóvel, sem direito a qualquer compensação ou indenização, não tendo direito a retenção.

**Parágrafo terceiro.** O **SUBLOCADOR** pode preferir que as benfeitorias sejam removidas no final do contrato, com a restituição do imóvel ao seu estado anterior.

#### **DO VALOR DO ALUGUEL E REAJUSTE**

**Cláusula 3ª.** O valor do aluguel do imóvel objeto da sublocação será de R\$ 2.500,00 (dois mil reais), a ser pago diretamente ao **SUBLOCADOR**. Sendo que nos 6 (seis) primeiros meses o valor será de R\$2.000,00 (dois mil reais).

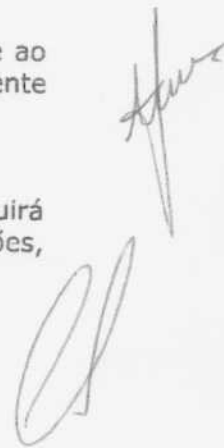
**Parágrafo primeiro.** O contrato terá reajuste anual, de acordo com o IPC (Índice de Preços ao Consumidor) vigente na data do reajuste.

**Parágrafo segundo.** Caso haja algum atraso, pelos órgãos governamentais, na divulgação do índice de correção, o **SUBLOCATÁRIO** obriga-se a pagar o valor sem a correção, sendo que, após a publicação do índice, pagará, de uma só vez, todo o valor da diferença.

**Parágrafo terceiro.** Caso ocorra variação da lei que modifique o índice adotado, passando a ser com variação mensal, a correção do aluguel acertado obedecerá ao índice que a nova legislação vier determinar.

**Parágrafo quarto.** O aluguel será pago até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencimento. Caso este dia seja feriado, o último dia será o imediatamente posterior, tendo como limite o décimo dia útil.

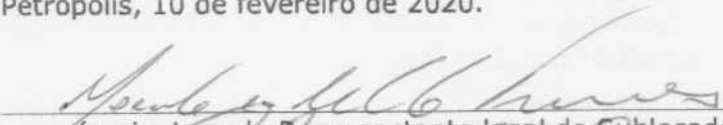
**Parágrafo quinto.** A falta do pagamento no prazo estipulado constituirá o **SUBLOCATÁRIO** em mora, independentemente de avisos ou interpelações, sujeitando-se aos efeitos dessa inadimplência.

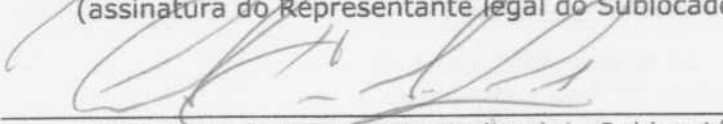


**Cláusula 10ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Petrópolis-RJ;

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2(duas) testemunhas.

Petrópolis, 10 de fevereiro de 2020.

  
(assinatura do Representante legal do Sublocador)

  
(assinatura do Representante legal do Sublocatário)



\_\_\_\_\_  
(Nome, RG e assinatura da Testemunha 1)

\_\_\_\_\_  
(Nome, RG e assinatura da Testemunha 2)

**4.º**  
**ofício**

PAULO CESAR CALLERI \* Titular Serventia  
Rua do Imperador, 1.040 \* Centro \* CEP 25620-001 \* Petrópolis \* RJ 090720AA514319  
Telefones: (24) 2233-7200 \* E-mail: cartorio4oficio.com.br



Reconheço as firmas por Autenticidade de:

CARLOS HENRIQUE MANSO GOMES \*\*\*\*\*

Emols: R\$ 5,99. Fetj: R\$ 1,19. Fundperj: R\$ 0,29. Funperj: R\$ 0,29  
Funarpen: R\$ 0,23. Pmcmv: R\$ 0,11. Iss: R\$ 0,31. Total: R\$ 8,41.

PETROPOLIS/RJ, 27/02/2020.

YAGO GONCALVES DE SOUZA. Em test. \_\_\_\_\_ da verdade. Conf. \_\_\_\_\_

EDJP 57455 TPR Consulte <https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.442.493/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/08/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL EXPRESSO BARAO E SANTA LUZIA LTDA
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.29-9-99 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R JOSE ROBERTO DIAS RIBEIRO	NÚMERO 11	COMPLEMENTO *****
---	--------------	----------------------

CEP 25.880-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SAPUCAIA	UF RJ
-------------------	-------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PAULA@SALVINI.COM.BR	TELEFONE (24) 2103-9950/ (24) 2103-9985
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/08/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/03/2020 às 17:28:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.283.146/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/12/2017	
NOME EMPRESARIAL CGOMES COMERCIO DE AUTOMOVEIS EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CG MULTIMARCAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.12-9-02 - Comércio sob consignação de veículos automotores 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO AV BRIGADEIRO LIMA E SILVA	NÚMERO 642	COMPLEMENTO LOJA A	
CEP 25.085-131	BAIRRO/DISTRITO PARQUE DUQUE	MUNICÍPIO DUQUE DE CAXIAS	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (21) 3439-3500		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/12/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 18/12/2017 às 09:30:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.283.146/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/12/2017	
NOME EMPRESARIAL CGOMES COMERCIO DE AUTOMOVEIS EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GARAGEM S/A		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.12-9-02 - Comércio sob consignação de veículos automotores 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R GENERAL RONDON	NÚMERO 1002	COMPLEMENTO *****	
CEP 25.650-028	BAIRRO/DISTRITO QUITANDINHA	MUNICÍPIO PETROPOLIS	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (24) 3302-4234		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/12/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/03/2020 às 17:35:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 00.252.132/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/10/1994	
NOME EMPRESARIAL TECVEL TECNOLOGIA EM VEICULOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R GENERAL RONDON	NUMERO 1002	COMPLEMENTO PARTE	
CEP 25.650-028	BAIRRO/DISTRITO QUITANDINHA	MUNICIPIO PETROPOLIS	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO PETROPOLIS@REFRICENTRO.COM.BR		TELEFONE (24) 2243-1664	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/12/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/03/2020 às 21:29:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1